

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Públicos do Município de Marilac e dá outras providências".

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAÍTULO I DA CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 1º. Ficam criadas mais 02 (duas) vagas para o Cargo de Oficial de Obras e Serviços de Pedreiro I, com carga horária, vencimentos e atribuições definidas na Lei de Plano Geral de Cargos.

Parágrafo Único. O Cargo de Oficial de Obras e Serviços de Pedreiro I passa a contar com 06 (seis) vagas.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 2º. Fica criado o cargo de operador de máquina pesada, com especialidade em escavadeira hidráulica, com carga horária, número de vagas e atribuições constantes no Anexo I e II da presente Lei.

Art. 3º. Fica criado o cargo de operador de máquina pesada, com especialidade em motoniveladora (Patrol), com carga horária, número de vagas e atribuições constantes no Anexo I e II da presente Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 21, de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, passam a vigorar acrescidos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 6º. Os anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, nos casos em que for exigida.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac / MG, 29 de outubro de 2014.



Aldo Franco Souto
Prefeito Municipal


ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS CRIADOS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	SÍM B. VEN C	TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS E ESCALONAGEM DE PROGRESSÃO HORIZONTAL												
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	NE	02	P.55	P.56	P.57	P.58	P.59	P.60	P.61	P.62	P.63	P.64	P.65	P.66	P.67	P.68
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - MOTONIVELADORA	NE	02	P.46	P.47	P.48	P.49	P.50	P.51	P.52	P.53	P.54	P.55	P.56	P.57	P.58	P.59



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – ESPECIALIDADE EM ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA – RECRUTAMENTO AMPLO**

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria E

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. Realizar com o zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, executando a operação e manutenção de escavadeira hidráulica;
2. Executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valos e valetas e outros serviços pertinentes que podem ser realizados com a máquina, efetuar ligeiros reparos, quando necessário;
3. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob responsabilidade;
4. Comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina;
5. Zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade;
6. Respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço;
7. Executar outras tarefas correlatas.

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – ESPECIALIDADE EM
MOTONIVELADORA – RECRUTAMENTO AMPLO**

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria E

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. Operar motoniveladora (Patrol), zelando pela sua conservação e funcionamento, conduzindo-a e operando seus comandos, auxiliando na execução de Obras Públicas, atuando no carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins,
2. Respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço;
3. Executar outras tarefas correlatas.